iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma ao sócio Jorge Manuel Pereira e outra ao sócio António Monteiro Gonçalves.

2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até vinte vezes o valor do capital social, na proporção das suas quotas, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencente a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade.

2 — É expressamente proibido à gerência obrigar, por qualquer forma, a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras de favor, fianças, cauções e abonações.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa, bem como no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer outro modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;

c) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência, previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso de apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos.* 3000219988

ANTÓNIO PEIXINHO — AGÊNCIA IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8223/950405 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503623083; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 9/2896.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao n.º 3 do artigo 5.º o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

3 — O preço da quota será igual ao seu valor nominal.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos.* 3000219985

PAPÉIS CARREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 313/971006 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 502696192.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2001. — A Conservadora Destacada, *Maria da Glória Amaral Bairras.* 3000219997

J. SILVA COPIADORES — EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACESSÓRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07255/920526 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 502771623.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referente ao ano de 1998 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2001. — A Conservadora Destacada, *Maria da Glória Amaral Bairras.* 3000220000

GARRICASA — SERVIÇOS PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 200 (Sintra); inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 70/951016.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma GARRICASA — Serviços Prestados na Construção Civil, L.da

2.º

Tem a sua sede no Parque Residencial Anta da Agualva, lote 28, 6.º, direito, no Cacém, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir e encerrar filiais, sucursais e outras formas de representação.

3.º

O objecto social consiste na actividade de serviços prestados na área da construção civil.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, correspondendo à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios, é livre; porém, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, devendo aquela e estes usar ou desistir do direito de preferência, no prazo de 60 dias, findo o qual, a cessão será livre.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Lampreia da Silva Garrido Póvoas, desde já, nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

7.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por estranho nas deliberações sociais.

8.º

1) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;

c) Por falência ou insolvência do respectivo sócio;
d) Em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação de bens, se a quota não ficar a pertencer inteiramente ao sócio;
2) A quota amortizada, figurará, como tal, no balanço;
3) No caso previsto no número anterior, poderão ser criadas, por deliberação posterior dos sócios, uma ou várias quotas, que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

9.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que, livremente, for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 300022002

CASCAISMICRO — COMPUTADORES, COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3109 (Cascais); averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 18 e 19/970618.

Certifico que foi depositada fotocópia de escritura, da que consta a alteração parcial do contrato, da sociedade em epígrafe, tendo o n.º 1 do artigo 6.º ficado com a seguinte redacção:

6.º

1 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme, for deliberado em assembleia geral fica exclusivamente a cargo de Ana Sofia de Oliveira Faustino Amaral casada, residente no Páteo José Luís, Vivenda Filipe, Manique de Baixo, Estoril. Cascais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

9 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques.* 3000219821

LISBOA — 1.A SECÇÃO

ENTERENT — CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9905/010309; identificação de pessoa colectiva n.º 505174449; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/010309.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação ENTERENT — Construção e Obras Públicas, L.da, e tem a sua sede na Calçada dos Cesteiros, 19, 1.º, direito, freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa.
2 — Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação onde e quando julgar conveniente.
4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de trinta e sete mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria Emília Tomé Fidalgo, e outra de doze mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Eurica Maria Florêncio Tomé Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.
2 — A gerência poderá não ser remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.
3 — Fica desde já nomeado gerente Eurico Manuel Tomé Ferreira.
4 — A sociedade considerar-se-á validamente obrigada nos seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A transmissão de quotas ou de partes de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas cessões onerosas, do direito de preferência.
2 — O Sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiros, comunicará à Sociedade e aos demais sócios, por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço, e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da Sociedade para aquela cessão e de proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no número anterior.
3 — Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:
a) Com o consentimento do seu titular;
b) Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 5.º;
c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral;
e) A contrapartida da amortização, no caso previsto na alínea *b*) do n.º 1, será igual ao valor nominal da quota amortizada.
f) A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

A Sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio singular, ou pela dissolução de qualquer sócio pessoa colectiva, podendo a Sociedade deliberar sobre a amortização da quota do sócio falecido, interdito ou dissolvido.

ARTIGO 8.º

As normas dispositivas da Lei, poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

25 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva.* 3000219939

ACTIVA CARGA — PARQUEAMENTO E REPARAÇÃO DE CONTENTORES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 688/030320; identificação de pessoa colectiva n.º 506347745; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 26/041108.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:
Transformação em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Activa Carga — Parqueamento e Reparação de Contentores, S. A., e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

Sede e formas de representação

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 25, cave, porta 3, freguesia de São João, concelho de Lisboa.